



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região**

ATO TRT SGP Nº 328, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre a prorrogação da licença-paternidade e de adotante no âmbito deste Regional.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando o disposto nos arts. 7º, inciso XIX, e 39, § 3º, da Constituição Federal, no art. 208 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e na Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, alterada pela Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016,

considerando a Resolução CNJ n.º 279, de 26 de março de 2019, que dispõe sobre a concessão de licença-paternidade e de adotante para magistrados e servidores do Poder Judiciário; e

considerando que a Resolução CSJT n.º 176, de 21 de outubro de 2016, alterada pela Resolução 227, de 23 de novembro de 2018, prevê, em seu art. 5º, §3º, que os Tribunais Regionais do Trabalho deverão regulamentar a participação de magistrados e servidores em programa ou atividade de orientação sobre paternidade responsável;

R E S O L V E

Art. 1º A licença-paternidade dos servidores do Tribunal Regional do Trabalho, concedida nos casos de nascimento ou de adoção de criança, é de 5 (cinco) dias, podendo ser prorrogada por mais 15 (quinze) dias.

§ 1º A prorrogação referida no *caput* iniciar-se-á no dia imediatamente subsequente ao término dos cinco dias iniciais da licença, não sendo admitida a hipótese de prorrogação posterior ao retorno do interessado à atividade.

§ 2º Para efeito do disposto neste artigo, considera-se criança a pessoa de até doze anos de idade incompletos.

Art. 2º A prorrogação de que trata o *caput* do art. 1º será concedida ao magistrado ou servidor que, cumulativamente:

I - formule requerimento até dois dias úteis após o nascimento ou a adoção;

II - comprove a participação em curso ou atividade de orientação sobre paternidade responsável, com carga horária de, no mínimo, 16 horas, de forma presencial ou por intermédio de plataforma externa de educação a distância.

§ 1º A participação de magistrado e servidor em curso ou atividade de orientação, referido no inciso II, deverá ser comprovada mediante apresentação de certificado.

§ 2º O certificado de participação em curso ou atividade de orientação sobre paternidade responsável será registrado nos assentamentos funcionais do magistrado ou servidor e não será computado para fins de percepção do adicional de qualificação.

§ 3º Caso o magistrado ou servidor opte por realizar curso a distância, deverá fazê-lo, preferencialmente, nas seguintes plataformas externas:

I - <https://www.wreducacional.com.br/curso-de-paternidade-responsavel>;

II

<https://www.cursosgratisonline.com.br/assistencia-social/paternidade-responsavel>;

III - <https://www.abbacursos.com.br/curso-de-paternidade-responsavel>; e

IV

<https://www.fbvcursos.com/curso/curso-gratuito-paternidade-responsavel>.

§ 4º Somente será aceito o certificado ou declaração emitida, no máximo, nos doze meses anteriores à data do nascimento ou da adoção da criança.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se no DA-e.

WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO
Desembargador Presidente